



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Institui o Programa Municipal de Distribuição do Medidor Contínuo de Glicose “FreeStyle Libre 2” às Pessoas com Diabetes Tipo 1 no Município de Valinhos e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **KIKO BELONI**, nos termos regimentais e após aprovação em Plenário, apresenta o seguinte Projeto de Lei, requerendo sua aprovação e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos seguintes termos:

Justificativa:

A Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma doença crônica autoimune que exige monitoramento constante da glicemia, a fim de evitar quadros de hipoglicemia ou hiperglicemia, os quais podem resultar em internações, danos irreversíveis aos órgãos e até mesmo óbito.

Nesse contexto, os dispositivos de monitoramento contínuo da glicose (CGM), como o **FreeStyle Libre 2**, representam um avanço tecnológico relevante no tratamento da DM1. O aparelho opera por meio de um sensor subcutâneo que mede, em tempo real, os níveis de glicose, transmitindo os dados para um aplicativo de celular ou leitor dedicado — com alertas automáticos em caso de alterações críticas.

Entre os principais benefícios destacam-se:

- Redução significativa das punções digitais diárias, proporcionando mais conforto e aderência ao tratamento;
- Melhora no controle glicêmico, prevenindo emergências médicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Possibilidade de acompanhamento remoto por profissionais da saúde e familiares;
- Impacto positivo na qualidade de vida, no desempenho escolar e profissional, além da saúde emocional dos pacientes.

O uso do FreeStyle Libre 2 contribui para reduzir complicações como cetoacidose diabética, neuropatias, retinopatia, nefropatia e o pé diabético. Também atua na prevenção de crises severas de hipoglicemia, que podem causar convulsões, coma e até a morte.

Municípios como Vinhedo, Limeira, Santos, Nova Lima, Barueri e São Caetano do Sul já implementaram programas semelhantes, reconhecendo a eficácia dessa tecnologia na saúde pública. Em muitos desses locais, os sensores são fornecidos gratuitamente a pacientes com DM1 a partir de 2 anos de idade — faixa etária mínima autorizada para o uso do dispositivo.

A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. Sendo **Valinhos** um município com **gestão plena do sistema municipal de saúde**, possui autonomia e responsabilidade para planejar, organizar e executar as ações e serviços públicos de saúde no território. **Cabe, portanto, à Administração Municipal garantir o acesso a tecnologias modernas e eficazes para o controle, tratamento e prevenção de doenças crônicas como a DM1.**

Dessa forma, a presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Distribuição do FreeStyle Libre 2, beneficiando diretamente os pacientes com Diabetes Tipo 1 em Valinhos, com respaldo jurídico, viabilidade orçamentária e respeito à autonomia do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas que, após os trâmites regimentais, aprovem o presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na qualidade de vida das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde pública e a dignidade da população valinhense.

Valinhos, 12 de maio de 2025.

AUTORIA: KIKO BELONI, (ASSINATURAS DE APOIO)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Distribuição do Medidor Contínuo de Glicose “FreeStyle Libre 2” às Pessoas com Diabetes Tipo 1 no Município de Valinhos e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Valinhos, o **Programa Municipal de Distribuição do Medidor Contínuo de Glicose “FreeStyle Libre 2”**, destinado às pessoas com diagnóstico médico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1).

Art. 2º O programa tem como objetivo garantir o fornecimento gratuito do dispositivo de monitoramento contínuo de glicose a pacientes com DM1, residentes em Valinhos, a partir de 2 (dois) anos de idade, mediante indicação e acompanhamento médico.

Art. 3º O fornecimento dos sensores dependerá de laudo médico fundamentado, cadastro regular na rede pública de saúde e cumprimento dos critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 4º Cada paciente contemplado terá direito ao recebimento de, no mínimo, 2 (dois) sensores por mês, respeitando a validade técnica de cada dispositivo e as orientações clínicas pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, promover campanhas de orientação e implementar ações que viabilizem o funcionamento do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A gestão e operacionalização do programa observará os critérios técnicos, orçamentários e administrativos definidos em regulamento próprio, respeitada a autonomia do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal